



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 04
24 de Janeiro de 2023

Dispõe sobre a **declaração como patrimônio cultural e natural os Poções da Ribeira no Município de Itabaiana/SE** e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica declarado como patrimônio cultural e natural os Poções da Ribeira, localizado na Zona Rural no Povoado Ribeira, no Município de Itabaiana/SE.

Art. 2º- Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Itabaiana/SE, procederá aos registros necessários.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação deste local, bem como suas demonstrações na cidade do Itabaiana/SE.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 24 de Janeiro de 2023.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador

Partido Verde (PV)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é a declaração como patrimônio cultural e natural os Poções da Ribeira no Município de Itabaiana/SE.

II. JUSTIFICATIVA

Inicialmente podemos destacar a ótima localização para fins turísticos no, onde no lado esquerdo da BR 235 no sentido Norte, mais precisamente no povoado Ribeira, Município de Itabaiana/SE, os Poções da Ribeira é um local para contato com a natureza, além de proporcionar tranquilidade e momentos de diversão.

Os poções é uma verdadeira trilha ecológica por uma estrada de terra, entre povoados, propriedades rurais e restinga de Mata Atlântica. A via não é tão atrativa, mas compensa com a observação da Serra de Itabaiana, que fica para trás, e o início de uma sequência de paredões rochosos ao longe de mais de 70 (setenta) metros de altura que podem ser contemplados ainda de longe.

Tornar essa localidade patrimônio cultural e natural do Município de Itabaiana/SE, significa a sobrevivência e valorização de um dos pontos naturais mais atrativos da região, tendo em vista uma grande visita de turistas que movimentam a região gerando até mesmo renda para a comunidade ribeirinha.

III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão a declaração como patrimônio cultural e natural os Poções da Ribeira no Município de Itabaiana/SE, pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da “declaração como patrimônio cultural e natural os Poções da Ribeira no Município de Itabaiana/SE”, **não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, não gerando deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 24 de Janeiro de 2023.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador

Partido Verde (PV)